



Procuradoria Geral

LEI Nº 0622/2015 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE RETENÇÃO DE ÁGUAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, o Programa Municipal de Retenção de Águas.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem por finalidade a retenção de águas provenientes das chuvas, proporcionar o controle da erosão e, alimentação do lençol freático.

Art. 3º Para o desenvolvimento do Programa, fica a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar seu maquinário para construção e limpeza de caixas secas num limite de até 10 (dez) horas máquinas por cada produtor que requerer os serviços junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura deverá manter um cadastro dos produtores que requererem o atendimento pelo Programa de que trata esta Lei, devendo o atendimento ser feito obrigatoriamente por ordem cronológica.

§ 2º Mensalmente a Secretaria Municipal de Agricultura deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e à Câmara Municipal, a relação dos proprietários cadastrados, constando da relação o nome do proprietário, o endereço da propriedade e a data do requerimento.

§ 3º Não será cobrado nenhum valor ao proprietário rural atendido pelo Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 17 de agosto de 2015.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal